



Saione, publique-se registre-se e
de-se ciência à Câmara dos Vereadores.
Em 28 de novembro de 1988

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56.250

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 293

EMENHA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal Vender um terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Trindade e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender para quem melhor preço oferecer, um terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Trindade, cujo terreno com as seguintes dimensões e características: com uma área de 27,02,50 m², sendo 98,00 metros de largura na frente, por 97,00 metros de largura nos fundos, por 287,00 metros do lado direito e 271,00 metros do lado esquerdo, limitando-se: frente com a faixa de domínio da BR-316; fundos, com terreno vazio de José Pereira da Silva; lado direito, com terreno do Sr. Ancilon Pereira da Silva e lado esquerdo, com terreno da Fábrica de Gesso NeCal, conforme escritura pública de registro sob nº 4.665 fl. 32 do livro 2-U do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Araripina Estado de Pernambuco.

Art. 2º - A venda do terreno acima descrito será realizada mediante cartas propostas fechadas, dirigidas por P/Física ou Jurídica, à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Trindade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em
25 de novembro de 1988.



Saione, publique-se registre-se e
de-se ciencia à Câmara dos Vereadores.

Em 28 de novembro de 1988

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56.250

GABINETE DO PRESIDENTE

José Tompeu da Silva

PRESIDENTE

Elpidio Otávio da Silva

1º SECRETÁRIO

Luiz Domingos do Nascimento

2º SECRETÁRIO